



# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE CONSUMIVEIS

Entre

O Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

е

JV – Comércio de Equipamentos e Serviços, Lda, com sede na Av.ª Fialho de Almeida, n.º 49, em 7801-905 Beja, NIPC 501725717, com capital social de 50.000,00 € neste ato representada por Joaquim António Bravo Vargas, titular do cartão de cidadão n.º 05212278, 6 ZY4, válido até 20-02-2019, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de locação operacional de equipamento de impressão, cópia e digitalização, assistência técnica e fornecimento de consumíveis, adjudicado em um de setembro de dois mil e dezassete por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de um de setembro de dois mil e dezassete o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

# Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de locação operacional de três equipamentos de impressão, cópia e digitalização, assistência técnica e fornecimento de consumíveis, a instalar no edifício Paços do Concelho, Gabinete Técnico e Balcão Único em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Physide

Câmara Municipal

#### Cláusula 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

- 1. O preço do presente contrato é de € 20.196,36 (vinte mil, cento e noventa e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 4.645,16 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e dezasseis cêntimos), o que perfaz o valor total de € 24.841,52 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos).
- 2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.
- 3. Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica Capítulo 02; Classificação Económica Capítulo 02, grupo 02, artigo 19.
- 4. A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º 2017/999, no âmbito do artigo 5.º da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.

#### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

#### Cláusula 4.ª

# Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos do Ajuste Direto, nos seguintes locais, da localidade e freguesia de Mourão, concelho de Mourão:

- ✓ Edifício Paços do Concelho;
- ✓ Gabinete Técnico:
- ✓ Balcão Único.

# Cláusula 5.ª

# Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

ão Bariel

# Câmara Municipal Cláusula 6.ª

#### Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

#### Cláusula 7.ª

# Cessão da posição contratual

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 8.ª

# Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência



Câmara Municipal

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 10.º

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### Cláusula 11.ª

# Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 20.196,36 (vinte mil, cento e noventa e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Manuel Eran CISCO Galinho Canillo